

## **MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 008/2019.**

Sapezal/MT., 17 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, aos meus pares dirijo uma calorosa saudação, o presente projeto de lei, decorre de uma necessidade e demanda que certamente irá melhorar as condições de segurança aos munícipes de Sapezal, em especial as crianças, tesouro de nossa pátria e sem sombra de dúvida de nosso município.

Primeiramente cumpre esclarecer que a Segurança Pública é direito de todos e dever do Estado, mas responsabilidade de todos inclusive os cidadãos, conforme descreve o artigo 144 *caput* da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

O projeto tem a consecução de unir esforços de forças policiais, Secretaria Municipal de Educação, Associação de Pais (ou ente similar) e da guarda municipal, utilizando como um planejamento estratégico, para coibir qualquer prática delituosa nos arredores da Escolas Públicas e Privadas de nosso Município.

Meus caros colegas vereadores, sem utilizar a dispensa de recursos públicos, mas apenas a inteligência e o planejamento, o presente projeto tem o condão por exemplo de utilizar o contingente policial e da guarda civil municipal para durante o horário de entrada e saída dos estudantes, fazer-se presente em rodízio em todas as escolas, além de coibir qualquer ação criminosa, tem o condão de prevenir acidentes de trânsito (os quais são uma triste realidade de

nosso município) e ainda evitar ilícitos de trânsito (menores conduzindo veículos motorizados,etc.).

Certamente a sensação e segurança, que compõe um importante valor que deve ser cada vez multiplicado em nosso município com ações concretas como esta.Lembro aos meus pares que atualmente a Lei Municipal 1.439/2018, o qual tive a honra de ser aprovada durante minha gestão, permite que sejam feito o pagamento de Verba Indenizatório por Atividade Delegada inclusive a operacionalização dos locais de patrulhamento, PB(Ponto Base), decorrem de construção de um plano de trabalho da Secretaria Municipal de Administração.

Além de reunir esforços de setores da sociedade civil organizada (Associações, etc.), podemos reunir ações em prática atualmente (PROERD, Guarda Mirim), com diversas instituições (PM, PC, Guarda Civil Municipal), com um fim em comum, qual seja melhorar a segurança pública.

Peço encarecidamente que os vereadores não apenas aprovelem o presente projeto, mas colaborem para melhorar ou corrigir, se for o caso, bem como promovam o debate com os respectivos setores da sociedade que representam e que serão os mais contemplados com a medida.

**MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO  
VEREADOR**

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2019

**Delimita a Área Escolar de Segurança, como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal e dá outras providencias.**

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Prefeito Municipal, sanciona a **L e i**:

**Art. 1º** A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Art. 2º** A área de que trata a presente lei abrangerá 1000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

**I** - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos e impróprios para a formação da criança e do adolescente, o que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo;

**II** - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

**a)** iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

**b)** pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;

**c)** poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;

d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção de faixas de travessia de pedestres, placas de “PARE” e redutores de velocidade.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria da pasta de trânsito, providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a

I - Limites de velocidade;

II - A restrição do uso das vias públicas para estacionamento;

III - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

**Art. 5º** Caberá à Guarda Municipal - GM, em parceria com a comunidade escolar e a Polícia Militar, ações de prevenção à violência e criminalidade locais.

**Art. 6º** Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MÁRCIO JORGE BONIFÁCIO**  
**VEREADOR**